



## LEI Nº 367/2015

JACARÉ DOS HOMENS-AL, 05 DE AGOSTO DE 2015

**Cria e implanta o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025 e dá outras providências.**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica criado e implantado o Plano Municipal de Educação de Jacaré dos Homens, constante do documento anexo, com duração de dez anos, para o período 2015 - 2025.

**Art. 2º** - São diretrizes do PME:

- I. erradicação do analfabetismo;
- II. universalização do atendimento de pré-escola e ampliar o atendimento das crianças com idade de creches;
- III. superação das desigualdades educacionais;
- IV. melhoria da qualidade de ensino;
- V. promoção da sustentabilidade socioambiental;
- VI. promoção humanística;
- VII. valorização dos profissionais da educação; e
- VIII. difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação.

**Art. 3º** - As metas previstas no anexo I desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME -2015-2025, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

**Art. 4º** – A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS  
"JACARÉ NO CAMINHO CERTO"



- I. secretaria municipal de Educação;
- II. conselho municipal de educação;
- III. fórum municipal de educação.

§ 1º - Compete, ainda, as instâncias referidas no caput:

- I. divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações por meio de conferências;
- II. analisar e propor políticas públicas para assegurar a implantação das estratégias e cumprimentos das metas.

§ 2º - A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser alterado por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME- 2015- 2025.

§ 3º - A avaliação do Plano deve valer-se, também, dos dados fornecidos pelo Censo Escolar do INEP, pelos dados do IBGE e avaliações externas que produzem indicadores, como é o caso do IDEB, SAEB e ENEM, entre outras que serão analisadas e servirão para indicar a necessidade do replanejamento e a adequação do Plano.

**Art. 5º** - O município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipal até o final do decênio, as quais serão articuladas e coordenadas pelo fórum municipal de educação.

**Art. 6º** - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município, deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentária compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias de PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art. 7º** O Município atuará em regime de colaboração, com a União e os estados, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

I. Caberá à gestão municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS  
"JACARÉ NO CAMINHO CERTO"



§ 1º- As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 2º- Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada à consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 3º- O fortalecimento do SME incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação, entre os seus órgãos estruturantes.

§ 4º- O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

**Art. 8º-** O Município adotará um Sistema Municipal de Avaliação da Educação Básica, utilizando como base as avaliações externas da base Nacional.

**Art. 9º-** Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência desde PME, o poder Executivo encaminhará a Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas desde poder, o projeto de lei referente ao plano Nacional de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

**Art. 9 º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10 º-** Revoga-se as disposições em contrário.

Jacaré dos Homens /AL, 05 de Agosto de 2015.

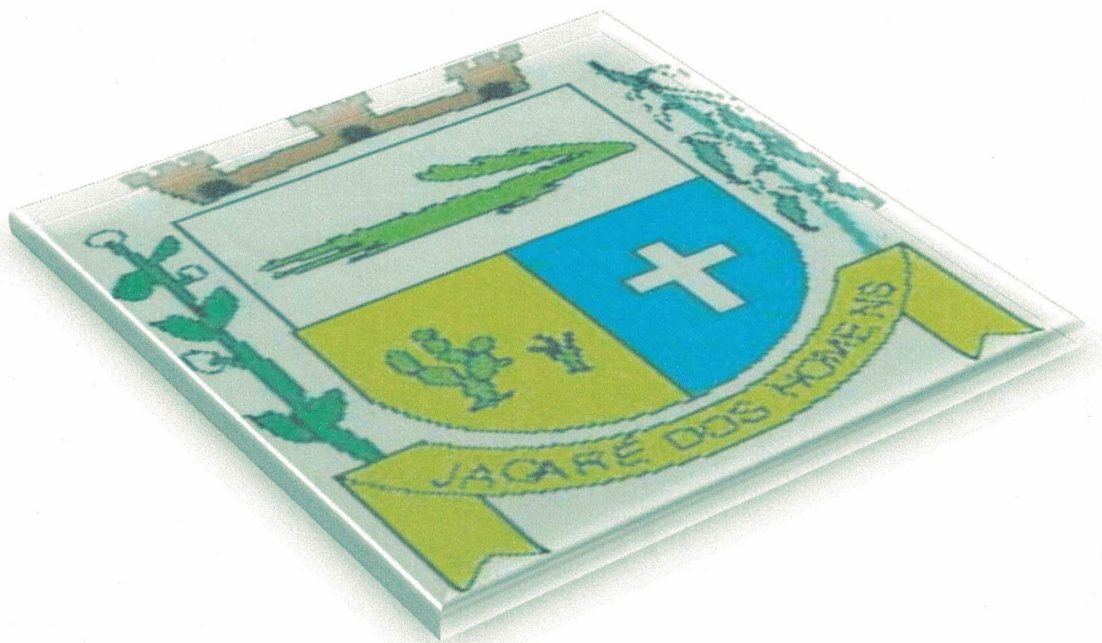
  
**José Ernesto Silva Júnior**  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE**  
Praça José da Silva – 44 – Fone/Fax: (82) 3534 – 1107 – CEP: 57430-000  
JACARÉ DOS HOMENS- Alagoas

**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DE**  
**JACARÉ DOS HOMENS - AL**  
**2015-2025**

LEI MUNICIPAL Nº 366/2015



JACARÉ DOS HOMENS - AL, 2015.

**PREFEITO**

José Ernesto Silva Júnior

**VICE-PEFEITO**

José Floriano Bento de Melo

**SECRETÁRIO (A) DE EDUCAÇÃO**

Grazielle Melo Monteiro Silva

**COMISSÃO COORDENADORA**

(Instituída pela Portaria nº 02, de maio 2014)

Ana Paula da Silva Lima Ferreira- SEMED

Maria Aparecida da Silva Ferreira Filha- SEMED

Maria das Graças Cajé Dantas- SEMED

Rosivânia Campos dos Santos - SEMED

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1 - Símbolo da Cidade .....</b>	<b>15</b>
<b>Figura 2- Mapa de Alagoas situando o Município de Jacaré dos Homens- AL.....</b>	<b>16</b>

## LISTA DE GRÁFICOS

<b>Gráfico 1 - Indicador percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola.....</b>	<b>20</b>
<b>Gráfico 2- taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.....</b>	<b>24</b>
<b>Gráfico 3- População de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.....</b>	<b>26</b>

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1- Censo Demográfico 2010.....	16
Tabela 2-Número de Matrícula da Educação Básica.....	17
Tabela 3-Perfil da Educação Infantil em Jacaré dos Homens – 2014.....	19
Tabela 4-Instituições de Ensino da Educação Infantil em Jacaré dos Homens- AL.....	20
Tabela 5-Perfil do Ensino Fundamental em Jacaré dos Homens– 2014.....	21
Tabela 6-Taxa de abandono, Taxa de distorção idade-série e Taxa de reprovação.....	22
Tabela 7-Perfil do Ensino Médio em Jacaré dos Homens – 2014.....	23
Tabela 8-Comunidade Quilombola.....	26
Tabela 9-Perfis das crianças fora da Escola (4 a 17 anos).....	28
Tabela 10-Número de Professores- Nível de Formação 2015.....	30
Tabela 11-Número de Professores concursado/contratado 2007 –2015.....	31
Tabela 12-Quadro de Carência Secretaria de Educação de Jacaré dos Homens/Alagoas.....	31
Tabela 13-Entrada de recurso do FUNDEB dos 40% e 60% - 2007 -2013.....	32
Tabela 14-Evolução – Valorização do magistério.....	33



## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

**CRE** Coordenadoria Regional de Educação

**ECA** Estatuto da criança e do adolescente

**IDEB** Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

**INEP** Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

**LDB** Lei de Diretrizes e Bases da Educação

**MEC** Ministério da Educação

**PEE** Plano Estadual de Educação

**PNE** Plano Nacional de Educação

**PME** Plano Municipal de Educação

**SEE** Secretaria de Estado da Educação e do Esporte

**SEMED** Secretaria Municipal de Educação

**CAQi** Custo Aluno Qualidade Inicial

**CAQ** Custo Aluno Qualidade

## Sumário

<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	11
<b>INTRODUÇÃO</b> .....	13
<b>1. Diagnóstico</b> .....	15
<b>1.1 Caracterização do Município</b> .....	15
<b>1.2 Educação Básica em Jacaré dos Homens</b> .....	17
<b>1.3 Educação Infantil</b> .....	18
<b>1.4 Ensino Fundamental</b> .....	20
<b>1.5 Ensino Médio</b> .....	22
<b>2 Modalidade e Diversidade Educacionais</b> .....	24
2.1 Educação de Jovens e Adultos.....	24
2.2 Educação Especial .....	25
2.3 Educação Quilombola .....	26
2.4 Educação para as Relações Étnico- Raciais .....	27
2.5 Educação Ambiental.....	28
<b>3 Educação Superior</b> .....	29
<b>4 Valorização dos Profissionais da Educação</b> .....	29
<b>5 Gestão e Financiamento</b> .....	32
<b>6 Acompanhamento/Monitoramento</b> .....	33
<b>7 Referência</b> .....	35
<b>8 Metas</b> .....	37

## APRESENTAÇÃO

O Poder Público Municipal de JACARÉ DOS HOMENS assumiu o desafio e o compromisso de garantir a Educação como um direito de todos, fator de desenvolvimento social e econômico, bem como instrumento de inclusão social e de combate à pobreza, na perspectiva de uma Educação Cidadã, nos termos da legislação vigente e com vistas à construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Frente a essa decisão, a Prefeitura Municipal de Jacaré dos Homens, através da Secretaria Municipal da Educação, convoca toda a sociedade para realização de um pacto municipal, visando atender a metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação (PNE) Lei nº 13.005 de junho de 2014 e Plano Estadual de Educação, Lei nº 6.757, de agosto de 2006 e pelo compromisso todos pela Educação, de forma integrada e articulada com os sistemas de ensino, a qualidade da educação oferecida pelas instituições públicas e privada do país.

O Plano Municipal de Educação do Município de JACARÉ DOS HOMENS é um documento de planejamento e orientação das políticas públicas para a Educação do Município. Elaborado para um horizonte de dez anos, as diretrizes, metas e estratégias programáticas consolidadas neste documento têm como base estudos diagnósticos que traçam perfis realistas da educação pública local. Seu caráter, a um só tempo propositivo e articulador, assume o compromisso com a educação dos seus munícipes e aponta para a vinculação estreita entre as políticas públicas para a Educação e as necessidades sociais do Município.

Este Plano é o resultado de uma discussão realizada com os Técnicos da Secretaria Municipal de Educação, Diretores, Professores, e representantes da sociedade civil, que formaram grupos de trabalho para estabelecer as diretrizes, as metas e estratégias da Educação para Rede Municipal de Ensino. E os encaminhamentos dados pela Secretaria Municipal de Educação para a sua elaboração assegurar ampla participação representativa da comunidade escolar.

Esse Plano Municipal de Educação deverá ser aprovado em última instância pelo Legislativo Municipal estabelece à concepção de planejamento em longo prazo a possibilidade de continuidade das políticas educacionais do Município e institui o compromisso do poder público municipal para com a realização e pretensões da sociedade.

Ressalte-se que este Plano tem características peculiares. Em primeiro lugar, porque é um plano do Município e não de governo; por ser aprovado por lei, tem assegurada sua execução; é resultado de um debate democrático e, por fim, está vinculado ao Plano Nacional e ao Plano Estadual de Educação, em conformidade com os princípios emanados pela Constituição Federal.

Dessa forma, o Plano Municipal de Educação ora apresentado, é um elemento fundamental para o enfrentamento dos difíceis temas que vivemos no setor educacional e constitui-se como o momento do planejamento conjunto que, com base científica e com a utilização de recursos previsíveis, deve ter com o intuito responder às necessidades sociais.

Todavia, só a participação da sociedade garantirá a sua efetivação através do acompanhamento e avaliação, para que os ideais que nortearam a sua elaboração configurem-se em mecanismos de compromisso para dar continuidade às políticas educacionais do Município.

Jacaré dos Homens, 25 de Junho de 2015.

  
**José Ernesto Silva Júnior**

Prefeito Municipal

  
**Grazielle Melo Monteiro Silva**

Secretária de Educação

## INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Educação – PME, do município de Jacaré dos Homens tem um respaldo nos marcos normativos norteador da elaboração dos Planos, coeso com o Plano Nacional de Educação – PNE Lei de nº 13.005 de Junho de 2014 e ao Plano Estadual de Educação – PEE que fundamentaram todo o processo de construção do texto base do PME. A Constituição Federal no Art. 211 determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino. Conforme o § 4º deste artigo, na organização de seus sistemas de ensino, os entes federados definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

O Art. 214 define que a lei estabelecerá o Plano Nacional de Educação, de duração Decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas. O Art. 2º do PNE, que trata das diretrizes nacionais e será o documento norteador das metas e estratégias do PME de Jacaré dos Homens que são elas:

I - a erradicação do analfabetismo;

II - a universalização do atendimento escolar;

III - a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - a melhoria da qualidade da educação;

V - a formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - a promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - o estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - a valorização dos profissionais da educação;

X - a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Nessa perspectiva, as diretrizes definidas representam os consensos construídos no decorrer dos debates que ocorreram e devem continuar a ocorrer entre os diferentes grupos, organizações e classes sociais na construção do projeto de educação que representa os Municípios, os Estados e conseqüentemente o País. Assim, o texto base do PME foi construído a partir dessa concepção de alinhamento entre o PNE, o PEE e o diálogo entre os atores envolvidos no processo de planejamento tendo como finalidade atender as expectativas da sociedade jacaerense, respeitando os princípios de igualdade, liberdade e de colaboração, possibilitando assim a continuidade da política educacional.

## 1. DIAGNÓSTICO

### 1.1 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO JACARÉ DOS HOMENS

**Figura 01-** Símbolo da Cidade



Fonte: aurelioschmitt. blogspot.com

O atual município de JACARÉ DOS HOMENS teve seu povoado iniciado por volta de 1900 quando a fazenda São Francisco, de propriedade de Domingos de Freitas Mourão, começou a se desenvolver. Muitas casas foram construídas no local. Naquela época foi encontrado um jacaré no riacho que passava próximo ao lugarejo. Por ser um animal raro na região, o local ficou conhecido por Jacaré.

O topônimo “dos Homens” foi acrescentado em virtude de comerciantes de Penedo, conhecidos como Peixoto, que negociavam muito na região, afirmarem constantemente que Jacaré era terra de comerciantes honestos, sinceros e leais. Queriam resumir no vocábulo “dos Homens”, as qualidades encontradas nas pessoas com quem comercializavam.

O desenvolvimento de JACARÉ DOS HOMENS foi muito rápido. Em 17 de setembro de 1949, foi elevada a condição de vila por força da Lei de nº 1.473. Alcançou autonomia administrativa através da Lei de nº 2.073, de novembro de 1957, sendo instalado oficialmente em 1º de janeiro de 1959, desmembrando de Pão de Açúcar.

A pecuária representa a principal fonte de divisas para o município, que está integrada na chamada Bacia leiteira. Um dos principais atrativos de JACARÉ DOS HOMENS está no símbolo maior da cidade, o jacaré. Na praça central da cidade há um fosso com três pequenos espécimes originais da própria região, e motivo de curiosidade principalmente para crianças. A alegria de seu povo, porém, está presente nas festividades: a festa do padroeiro Santo Antônio e a da Emancipação Política.

De acordo com o levantamento do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a população estimada para o ano de 2014 foi de 5.413 habitantes. Sendo que em 2010, conforme censo desse mesmo ano registrou um número de 5.469 habitantes. Consideramos então, uma diminuição de 56 habitantes. Trata-se de uma cidade localizada no sudoeste do Estado de Alagoas, onde população residente e fixa.

**Tabela 1: Censo Demográfico 2010**

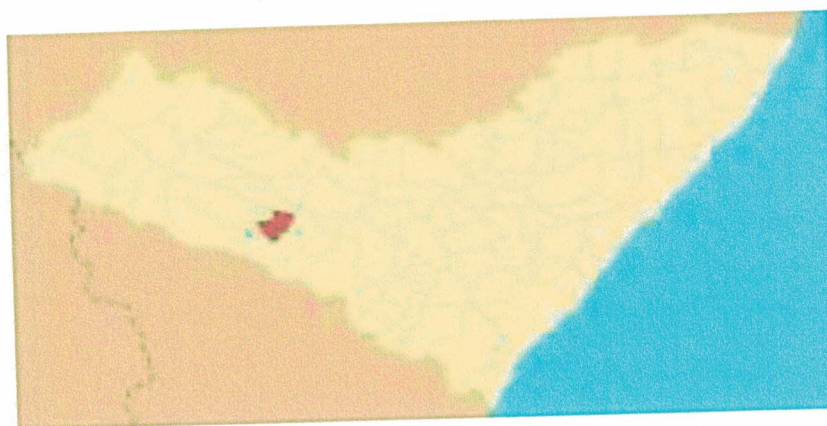
Censo Demográfico 2010:Sinopse		
População residente	5.413	Pessoas
População residente urbana	3.032	Pessoas
População residente rural	2.381	Pessoas

Fonte: IBGE/2010

Com relação ao saneamento básico as informações que vigoram são dos dados do IBGE – censo 2008. A água que abastece a cidade de Jacaré dos Homens é proveniente do rio São Francisco, a empresa responsável Casal – Companhia de Saneamento de Alagoas. Conforme informações da própria empresa, a estação de tratamento consiste numa dupla filtração e apresenta uma vazão de tratamento em média de 66,7 litros por segundo. Operando 24 horas por dia. Com menção ao saneamento básico, de acordo com censo do IBGE 2010 é feito por gestão municipal.

O município faz divisa com: Batalha, Olivença, Monteirópolis, Olho D'Água das Flores e Palestina.

**Figura1:** Mapa de Alagoas situando o Município de Jacaré dos Homens- AL.



Fonte: <http://pt.wikipedia.org>

Jacaré dos Homens é um município alagoano que tem uma área de 76,612 km<sup>2</sup>, com uma densidade de 38,0 hab/km<sup>2</sup>. Apresenta uma altitude de 135 m e um clima definido como Quente, semi-árido.



Há diversas denominações religiosas na cidade de Jacaré dos Homens, cada qual com suas peculiaridades e /ou cultos religiosos. A Igreja Católica Apostólica Romanae Igrejas Evangélicas: dentre outros cultos religiosos.

Os principais eventos festivos e folclóricos de grande relevância são: Festa do Padroeiro. As Festas Juninas é uma das festas mais esperada por toda população, nessa época a alegria contagia toda população. As festas juninas, por sua vez, contempla a apresentação de várias quadrilhas juninas trazendo competições municipais.

## 1.2 EDUCAÇÃO BÁSICA

De acordo com a Constituição Federal de 1988, educação é direito público subjetivo de cada cidadão, tendo a escola pública como espaço democrático de construção da cidadania. A educação básica é obrigatória como reza a Lei de Diretrizes e Bases (LDB 9394/96) no seu artigo 5º. Ter o conhecimento deste documento na íntegra é de suma importância para que seja assegurado a todo cidadão brasileiro a educação, desde a creche até os níveis mais avançados da formação superior, promovendo a construção de uma sociedade justa, comprometida com a coletividade.

Em continuidade a resolução nº 04, de julho de 2010 que define Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Básica corresponde a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio. Ela assegura a todos os brasileiros a formação comum e indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhes meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores. Outro documento que norteia a educação básica a LDB 9.394/96.

**Tabela 02:** Número de Matrícula da Educação Básica

Ano	Pré-escola	Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Anos Finais do Ensino Fundamental	Ensino Médio	Total
2008	339	951	560	53	1903
2009	260	904	555	140	1859
2010	255	822	524	139	1740
2011	251	770	530	201	1752
2012	257	742	482	152	1633
2013	226	759	501	177	1663

Fonte: INEP

Atendimento em Educação Infantil e Ensino Fundamental do primeiro ao nono ano se dar em todas as escolas municipais de Jacaré dos Homens. O Ensino médio na única escola estadual existente neste município. Enquanto o nível superior não dispõe nesta cidade.

No ano de 2007 o município tinha o total de 15 escolas, esse número diminuiu dentro em vista o nuclearmente de algumas unidades de ensino por não dispormos de alunos suficientes para mantermos uma unidade de ensino daquelas comunidades.

Com base em informação obtida da Secretaria Municipal de Educação de Jacaré dos Homens, atualmente o município dispõem de 11 instituições de ensino sendo 10 da rede municipal e 01 estadual. Desta forma, o município inteiro atendeu o total de 2.125 alunos durante o ano letivo de 2014 com 55 salas de aula.

### 1.3 EDUCAÇÃO INFANTIL

No Brasil, a Constituinte que culminou com a promulgação da Carta Magna de 1988, representou momento de grande participação da sociedade civil e de organismos governamentais na afirmação dos direitos da criança, e entre eles, o direito à educação infantil, incluído no inciso IV do artigo 208 da Constituição, o qual garante o atendimento em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos, sendo de responsabilidade do estado. Sendo esse direito reafirmado no Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 53. Um marco também de grande importância para a área é a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, aprovada em dezembro de 1996.

Portanto, a distinção entre creches e pré-escolas é feita exclusivamente pelo critério de faixa etária, sendo ambas as instituições de educação infantil, com o mesmo objetivo - desenvolvimento da criança, em seus diversos aspectos. Além disso, a LDB afirma que a ação da educação infantil é complementar à da família e à da comunidade, o que implica um papel específico das instituições de educação infantil, complementar, mas diferente do que a família tem, no sentido da ampliação das experiências e conhecimentos da criança, seu interesse pelo ser humano, pelo processo de transformação da natureza e pela convivência em sociedade.

No estado de Alagoas a Educação Infantil é destacada dentro do Plano Estadual de Educação colocando o Estado como responsável em formular políticas, implementar programas e viabilizar recursos que garantam as crianças desenvolvimento integral e vida plena de forma que complemente a ação da família, este documento reza que:

“Apesar desta situação mais favorável nos últimos anos, à média de crescimento no período de 2001 a 2003, quando intensificou a atuação dos movimentos sociais, fóruns, sindicatos de educadores, etc. foi de apenas 6,4 % na creche e de 3,5% na pré-escola, segundo dados do censo escolar desse período.” (PEE, p.16).

Ressaltando esse período de oferta para a Educação Infantil no Estado não houve um número de matrícula adequada ao sistema educacional. Essa realidade ainda continua até o ano de 2003. Entretanto, a Constituição Estadual do Estado de Alagoas de 1989, determina no capítulo III, Seção II – da Educação, no artigo 198. Inciso VII: “atendimento em creches e pré-escolas, às crianças na faixa etária de 0 a 6 anos, garantindo-lhes assistência pedagógica, médica, psicológica e nutricional adequadas a seus diferentes graus e de desenvolvimento”.

O Município de Jacaré dos Homens segundo informações obtidas Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, o município começou ofertar a Educação Infantil em 1999, atendendo o total de 144 alunos, em 2000 esse número aumentou consideravelmente para o total de 311 matrículas, destas 18 pertencia a escola particular, os demais 193 eram atendidos por escolas da rede municipal.

**Tabela 03 – Perfil da Educação Infantil em Jacaré dos Homens – 2014**

Município	Dependência	Creche	Pré-Escola
Jacaré dos Homens	Estadual	0	0
	Municipal	0	218
	Privada	0	0
	Total	0	218

Fonte: Censo Escolar 2014

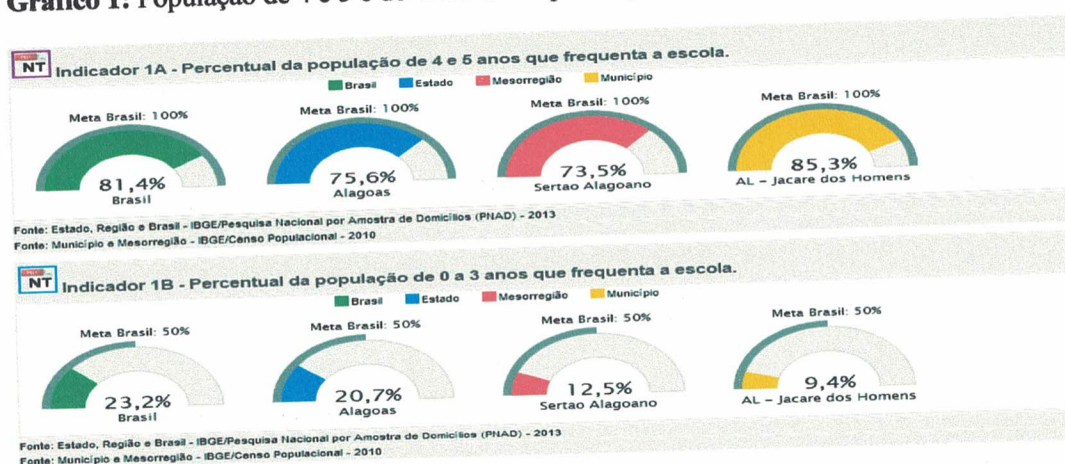
Muito antes de se tornar obrigatório a Educação Infantil, o município de Jacaré dos Homens já ofertava nas escolas de sua rede, tanto na zona urbana, quanto na zona rural, mais a partir de 2007 foi criado o Centro de Educação Infantil Maria Silva Souto, sendo este extensão da Escola Municipal Pedro Abílio Madeiro, para atender as crianças residentes na cidade com idade entre 04 e 05 anos neste mesmo ano o centro atendeu o total de 122 crianças.

**Tabela 04- Instituições de Ensino da Educação Infantil em Jacaré dos Homens- AL**

Município	Dependência	Creches	Pré-escolas
Jacaré dos Homens	Municipal	00	07
	Privada	00	00
	Total	00	00

Fonte: SEMED –JH 2015

**Gráfico 1: População de 4 e 5 e de 0 a 3 anos que frequenta a escola.**



Como mostra o gráfico acima o município atende muito pouco ao público de 0 a 3 anos de idade, isso em decorrência de não dispomos de estrutura adequada para tal. As crianças a partir de 04 anos começaram a ser atendidas em espaço adequado a partir de 2004, onde o município fez algumas adequações para atender turmas especificamente Educação Infantil.

### 1.3 ENSINO FUNDAMENTAL

O Ensino fundamental, educação formal no Brasil tem uma história bastante extensa diante da constituição e reformas educacionais acontecidas no Brasil. Tendo como os primeiros educadores os jesuítas com o objetivo de civilizar os índios. Foi daí que a educação só era proposta aos que pertenciam as classes dominantes.

A aquisição dos brasileiros em função de uma nova constituição federal observa-se a importância dos grandes movimentos sócios culturais em função de uma representação educacional, novas propostas surgiram facilitando e abrindo educadores encontrados espaços para uma nova compreensão de ensinar e aprender.

A Constituição de 1988 nasceu com uma nova leitura significando a reconquista da cidadania sem medo. Assim a educação ganhou lugares de relevância no contexto político

social. Daí em diante foi formuladas novos estudos, culminando com a lei de nº 11.274/2006 que trata do ensino de nove anos que visa atender a clientela do ensino fundamental em 1º ao 9º ano referente às idades de 06 até os 12 anos.

A partir das grandes mudanças políticas constitucionais, culturais que o Brasil está existindo há uma necessidade de novas mudanças no método de aprender. O ensino fundamental entre 6º e 9º ano onde as mudanças estruturais da personalidade estão presentes na adolescência os objetivos a serem alcançados tendem a construir processos de novos sistemas de ensino para o acesso e a permanência na escola

Em Jacaré dos Homens, de acordo com informações obtida em site oficiais de 2007 a 2010 o município oferecia essa modalidade de ensino fundamental I em 15 escolas e ensino fundamental II em apenas 1 (uma) escola da rede. Hoje, essa modalidade de ensino é contemplando em 10 escolas municipais, sendo sete (7) destas oferecem o ensino fundamental II.

Ao final do ano de 2014 tivemos um censo preliminar de 523 alunos matriculados no Ensino Fundamental I e 1.045 alunos matriculados no Ensino Fundamental II, totalizando no ensino fundamental 1.568 alunos matriculados no município nesta modalidade de ensino.

**Tabela 05 – Perfil do Ensino Fundamental em Jacaré dos Homens– 2014**

Município	Dependência	Primeiro ao quinto ano	Sexto ao nono ano	EJA (Presencial)
Jacaré dos Homens	Estadual	0	52	0
	Municipal	718	422	442
	Privada	0	0	0
	Total	718	474	442

Fonte: Censo Escolar 2014

Como demonstra a tabela abaixo averiguou que existem alguns problemas do ensino fundamental tais como: a defasagem idade/série, o alto índice de reprovação, o abandono por desistência nos estudos e a quantidade de alunos fora do sistema de ensino.

**Tabela 06:** Taxa de abandono, Taxa de distorção idade-série e Taxa de reprovação.

Taxa de abandono			Taxa de distorção idade-série		Taxa de reprovação	
Ano	Ensino Fundamental Anos Iniciais	Anos Finais do Ensino Fundamental	Ensino Fundamental Anos Iniciais	Anos Finais do Ensino Fundamental	Ensino Fundamental Anos Iniciais	Anos Finais do Ensino Fundamental
2004	11,1	24,5	65,8	73,2	11,8	1
2005	4,9	11,2	49	78,4	11,6	7,7
2006	----	----	----	----	----	----
2007	----	----	----	----	----	----
2008	5,5	14,7	33,1	35,5	26,7	16,8
2009	2,6	5,8	35,4	42,2	8,8	10
2010	4,8	11,2	34,2	43,7	13,4	7,9
2011	2,3	10,2	30	46,8	18,3	28,1
2012	2,1	13,7	31,8	52,3	19,2	21,2
2013	1,1	10,2	29,6	54,1	18,7	20,9

Fonte: MEC/INEP

Entretanto, estes pontos estão sendo tratados gradativamente com a implantação de programas do Governo Federal: PNAIC, Mais Educação, PDDE Interativo, Atleta na Escola e Programa Nacional de Formação Continuada a Distância nas ações do FNDE- Formação Pela Escola etc. Essas medidas têm sido importantes para uma maior reflexão quanto às tomadas de decisões dentro do Ensino Fundamental ofertado no município.

#### 1.4 ENSINO MÉDIO

A universalização do Ensino Médio, além da garantia do acesso para os jovens excluídos, necessita assegurar a permanência com oportunidades educacionais aliadas à diversidade e à heterogeneidade de sua clientela. O Ensino Médio, no seu currículo, deverá articular trabalho, ciência e cultura para a formação básica e profissional do ser humano. A oferta do Ensino Médio nessa dimensão terá como base as Diretrizes Curriculares Nacionais, políticas de financiamento, as normas complementares do sistema de ensino e o projeto político pedagógico.

Etapa final da Educação Básica, o Ensino Médio é parte da formação a que todo cidadão brasileiro jovem deve necessariamente ter acesso para poder viver uma cidadania participativa e produtiva. Isto tem duas implicações distintas: o currículo deve ter como base conteúdos voltado para o domínio de competências básicas e, ainda, deve ter vínculos com os diferentes contextos da vida dos alunos (aprendizagem significativa).

Até 1971, o ensino após o fundamental (primário e ginásio) tinha a denominação de ensino de 2º grau, dividido em 03 anos, puramente voltado para o acesso ao ensino superior.

Dai surgiu mais uma mudança legal na educação e uma nova lei é sancionada: LDB N° 5692/71, que chegando a um período de política ditatorial, tornou-se uma lei considerada Tecnicista onde tinha como maior objetivo formar novos profissionais técnicos em: enfermagem, contabilidade, desenhista, analista de laboratório e outros.

Os cursos técnicos até então já existiam, com sua estrutura curricular pedagógica legal é voltada para o mercado de trabalho com suas especificidades. Hoje o ensino médio esta voltado também para o ingresso ao curso superior, com sua estrutura curricular e pedagógica oportunizando o jovem a uma formação complementar ao seu desenvolvimento integral, onde o O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC é uma alternativa para os jovens.

No município de Jacaré dos Homens, apesar dessa modalidade de ensino ser de responsabilidade do Estado até o ano de 2006 só ofertava o ensino fundamenta I e II, quem tivesse interesse de continuar os estudos deveria se deslocar até as cidades vizinhas para cursar o Ensino Médio. Só a partir do ano de 2008 que foi implantado esta modalidade de ensino, atendo total de 53 alunos deste primeiro ano, de acordo com a tabela abaixo o número foi aumentado gradativamente.

**Tabela 07 – Perfil do Ensino Médio em Jacaré dos Homens – 2014**

Município	Dependência	Número de alunos	EJA
Jacaré dos Homens	Estadual	215	58
	Municipal	0	0
	Privada	0	0
	Total	215	58

Fonte: Censo Escolar 2014

Como podemos perceber apenas uma escola no município estadual absorve os alunos para o ensino médio, outro fato que chama a atenção e o aumento silencioso do Ensino Médio Regular e diminuição da modalidade da EJA. De acordo com as informações obtidas através do INEP a Escola Estadual de Jacaré dos Homens atendeu o total de 215 alunos no Ensino Médio Regular.

## 2 MODALIDADE E DIVERSIDADE EDUCACIONAIS

Como traz as Diretrizes curriculares da Educação Básica, a oferta de cada etapa pode corresponder uma ou mais modalidades de ensino: Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e Tecnológica, Educação Básica do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola e Educação a Distância.

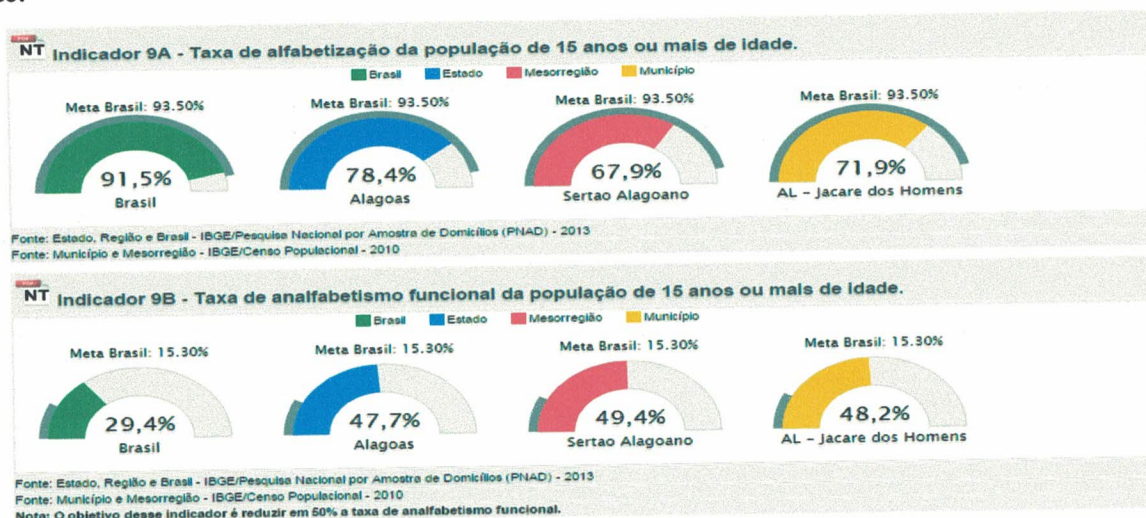
### 2.1 Educação de Jovens e Adultos

A Educação de Jovens e Adultos – EJA, e direito subjetivo para os que não tiveram acesso à escolaridade na idade própria, é uma modalidade que faz parte da Educação Básica garantida o seu oferecimento na Constituição Federal Art. 208, inciso I, e na LDBEN Arts. 4º, 5º e 138. A oferta no Município de Jacaré dos Homens é feita pela importância que a mesma representa para a sociedade, e, especialmente, na parcela dos educandos jovens e adultos.

É uma modalidade da educação básica destinada aos jovens e adultos que não tiveram acesso ou não concluíram os estudos no ensino fundamental e no ensino médio. É importante destacar a concepção ampliada de educação de jovens e adultos no sentido de não se limitar apenas à escolarização, mas também reconhecer a educação como direito humano fundamental para a constituição de jovens e adultos autônomos, críticos e ativos frente à realidade em que vivem.

A idade mínima para ingresso na EJA é de 15 anos para o ensino fundamental e 18 anos para o ensino médio. A EJA, na Secretaria de Municipal de Educação de Jacaré dos Homens, é ofertada por meio da modalidade presencial.

**Gráfico 2:** Taxa de alfabetização/ analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.





Cabem lembrar, que cada sistema de ensino deve definir a estrutura e a duração dos cursos da Educação de Jovens e Adultos respeitados as Diretrizes Curriculares Nacionais. Essa oferta tem a função de resgatar o conhecimento prévio dos educandos, fazendo-os participarem na resolução de problemas, na construção do conhecimento de forma a responder, com pertinência e eficácia, as necessidades da vida, do trabalho e da participação social.

## 2.2 Educação Especial

O conceito de educação inclusiva surgiu a partir de 1994, com a Declaração de Salamanca. A ideia é que as crianças com necessidades educativas especiais sejam incluídas em escolas de ensino regular. O objetivo da inclusão demonstra uma evolução da cultura ocidental, defendendo que nenhuma criança deve ser separada das outras por apresentar alguma espécie de deficiência. Mas no ponto de vista pedagógico esta integração assume a vantagem de existir interação entre crianças, procurando um desenvolvimento conjunto. No entanto, por vezes, surge uma imensa dificuldade por parte das escolas em conseguirem integrar as crianças com necessidades especiais devido à necessidade de criar as condições adequadas.

A partir dos princípios da Declaração de Salamanca podemos verificar toda uma alteração na legislação brasileira onde, nota-se a intenção de tornarem-se possíveis, as mudanças sociais necessárias para a construção de uma escola inclusiva. Pela primeira vez foi destinado um capítulo para tratar da educação especial (Capítulo V da LDB), prevendo a oferta de educação “preferencialmente” na rede regular para os alunos deficientes, a oferta de serviço de apoio especializado na escola regular para atender às peculiaridades da clientela, o início da oferta de educação na educação infantil e restringem o atendimento em classes e/ou escolas especializadas aos alunos cuja deficiência não permitir sua integração na rede regular.

A Resolução CNE/CEB 02/2001, deu continuidade a esse processo de mudança, regulamentando a matrícula de alunos deficientes em classes comuns. Em 2009 foi publicado pelo Conselho Nacional a Resolução nº 04/2009, qual Instituiu Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.

No Município de Jacaré dos Homens, não sabemos exatamente quando o município começou a atender esse público tratada como Especial (Incluídos).

**Gráfico 3:** População de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.



### 2.3 Educação Quilombola

De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica a Educação Quilombola é desenvolvida em unidades educacionais inscrita em sua terra e cultura, requerendo pedagogia própria em respeito à especificidade Étnico-cultural de cada comunidade e formação específica de seu quadro de docente, sempre observando os princípios constitucionais, a base nacional comum e os princípios que orientam a Educação Básica brasileira.

O PEE em fase de elaboração relata o seguinte que ensino nas comunidades remanescentes de quilombo não está de acordo com o que preconiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola, portanto é obrigação do Estado implementar essas diretrizes na sua rede de ensino. A falta de articulação entre os municípios e o Estado tem contribuído para preconizar o ensino nas comunidades quilombolas, no que diz respeito ao ensino-aprendizagem e as condições físicas do espaço escolar.

No município de Jacaré dos Homens como demonstra a tabela abaixo existe quatro (04) comunidades quilombo, mas só começaram ser informadas no Censo Escolar a partir do ano 2013, em decorrência do certificado que as mesmas não tinham.

**Tabela 08:** Comunidade Quilombola

Comunidade Quilombola	Nº de Família	Situação	Data
Alto da Madeira	45	Certificada	19/11/2009
Baixas	77	Certificada	27/12/2010
Poção	30	Certificada	27/11/2010
Ribeiras	30	Certificada	10/02/2011

Fonte: Ministério da Cultura

Hoje, existe 04 escolas da rede pública atendendo um total de aproximadamente 200 alunos, segundo informações cedidas pelos representantes dos quilombolas de cada comunidade, pois o educacenso não informa quantidade específica.

#### **2.4 Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.**

São inegáveis os avanços que a educação brasileira vem conquistando nas décadas mais recentes. Considerando as dimensões do acesso, da qualidade e da equidade, no entanto, pode-se verificar que as conquistas ainda estão restritas ao primeiro aspecto e que as dimensões de qualidade e equidade constituem os maiores desafios a serem enfrentados neste início do século XXI.

A Lei 10639, de janeiro de 2003, é um marco histórico. Ela simboliza simultaneamente, um ponto de chegada das lutas antirracistas no Brasil e um ponto de partida para a renovação da qualidade social da educação brasileira. Ciente desses desafios, o Conselho Nacional de Educação, já em 2004, dedicou-se ao tema e, em diálogo com reivindicações históricas dos movimentos sociais, em especial do movimento negro, elaborou parecer e exarou resolução, homologada pelo Ministro da Educação, no sentido de orientar os sistemas de ensino e as instituições dedicadas à educação, para que dediquem cuidadosa atenção à incorporação da diversidade étnico racial da sociedade brasileira nas práticas escolares.

As alterações propostas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/1996 pela Lei 10639/2003, geraram uma série de ações do governo brasileiro para sua implementação, visando inicialmente contextualizar o texto da Lei. Nesse sentido, o Conselho Nacional de Educação aprovou as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana (Parecer CNE/CP nº. 03 de 10 de março de 2004), onde são estabelecidas orientações de conteúdos a serem incluídos e trabalhados e também as necessárias modificações nos currículos escolares, em todos os níveis e modalidades de ensino.

Segundo o PEE em fase de elaboração a consolidação a Lei 10.639/2003 e a Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Étnico-Raciais o Estado de Alagoas, o Conselho Estadual de Educação criou as Diretrizes Curriculares Estaduais da Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira, Afroalagoana e Indígena, segundo Parecer CEE 359/2010, através da Resolução CEE/CEB 082/2010. No entanto, por

falta de recursos financeiros e planejamento, a Lei 10.639/2003, que obriga o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Étnico-Raciais e as Diretrizes Curriculares Estaduais da Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira, Afroalagoana e Indígena, a Lei e as Diretrizes não foram ainda implantadas em todas as redes de ensino no Estado.

Atualmente no município de Jacaré dos Homens acordo com informações obtidas no site "Fora da Escola Não pode", identificamos um número de 135 alunos fora da Escola.

**Tabela 09-** Perfis das crianças fora da Escola (4 a 17 anos)

Perfis das crianças fora da Escola (4 a 17 anos)	
<b>Sexo</b>	
Masculino: 54,4%	Feminino: 45,6%
<b>Cor / raça</b>	
Branços: 21,0%	Negros: 79%
<b>Localização</b>	
Rural: 64%	Urbana: 36%

Como podemos verificar maior número de criança e adolescente fora da escola é da cor negra, assim também de idade entre 15 a 16 anos.

## 2.5 Educação Ambiental

São processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Esse conceito consta na lei 9.795, de 1999, que define a Política Nacional de Educação Ambiental. Segundo a política, a educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal.

O sistema legislativo brasileiro comporta diferentes diplomas legais com foco específico na Educação Ambiental, os quais, necessariamente, balizam as Diretrizes aqui formuladas. Primordialmente, considera-se a Constituição Federal de 1988 (CF/88), em especial, seus artigos 23, 24 e 225.

Após a Constituição, destaca-se, em especial, a Lei nº 9.795/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002, que dispõe especificamente sobre a

Educação Ambiental (EA) e institui a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA). Afirma que essa educação é componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades de todo processo educativo, escolar ou não.

### 3 EDUCAÇÃO SUPERIOR

No município de Jacaré dos Homens não há escolas de ensino superior, apesar, de existir vários (não sabemos quantos) estudantes frequentando cursos desse nível por conta própria em outros municípios.

Hoje no Município não existe nenhum tipo de parceria ou incentivo para que esses jovens continuem seus estudos, o município não dispõe de recurso para ajuda de transporte para o seu deslocamento, para facilitar e minimizando a distância dos principais centros de estudos superiores.

### 4. VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Percebe-se ultimamente que o trabalho docente tem passado por diversas mudanças em decorrência de muitas reformas educacionais, trazendo implicações diretas ao sistema de ensino. Sendo assim, melhorar a qualidade do ensino é um dos principais objetivos de todo e qualquer documento referente à educação em nosso país.

Para tanto, faz-se necessário à valorização dos seus profissionais no contexto físico, psicológico e social; como já preconiza o PNE (Plano Nacional de Educação), PEE (Plano Estadual de Educação), o Estatuto do Magistério do Município de Jacaré dos Homens e em especial o que define a LDB 9394/96, artigo 67:

Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

- I – ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II – aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
- III – piso salarial profissional;
- IV – progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;
- V – período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;
- VI – condições adequadas de trabalho.

Assim sendo, a necessidade de rever todo o processo que envolve os profissionais de educação, em especial, a flexibilidade e a precarização do trabalho docente, pois muitos têm sentido diversas dificuldades para realização do seu trabalho.

A valorização dos profissionais da educação é um dos pontos essenciais para se alcançar as metas estabelecidas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- IDEB criado em 2007 com finalidade de verificar o monitoramento da qualidade da Educação. Esta valorização dos profissionais em Jacaré dos Homens sempre foi um assunto em pauta. No entanto, nunca houve envolvimento efetivo por parte do poder público e dos interessados para criar uma Comissão Municipal de Educação com a finalidade de levantar informações da realidade educacional, e, de fato, formular os parâmetros mínimos de qualidades para a mesma.

E para valorização ser obtida precisar de uma política única de ensino que extraída da prática retrate três condições: A formação profissional, avaliação de desempenho e Plano de Cargo e Carreira.

Conforme assinala o PNE “nas duas primeiras décadas, as várias reformas educacionais, ajudaram no amadurecimento da percepção coletiva da educação como um problema nacional.” (PNE, 2000, p.01).

No município de Jacaré dos Homens observamos a seguinte realidade: as 11 escolas e estão dentro da aplicação do inciso IX do artigo 4º da Lei no 9.394/96(LDB), que trata dos padrões mínimos de qualidade de ensino para a Educação Básica pública, na condição elementar, ou seja, conta com energia elétrica, água encanada, banheiro, rede de esgoto, e cozinha. Para atingir o nível adequado em algumas unidades falta espaço para a prática de esporte (quadra poliesportiva), refeitório e parque infantil. Portanto, a Secretaria Municipal de Educação de Jacaré dos Homens já tem ciência dessa situação.

**Tabela nº 10-Número de Professores 2015- Nível de Formação.**

<b>Nº DE PROFESSORES - NÍVEL DE FORMAÇÃO</b>				
	<b>Magistério</b>	<b>Superior Incompleto</b>	<b>Superior completo</b>	<b>Especialização</b>
110	28	34	28	20

Fonte: SEMED Jacaré dos Homens

Como expõe a tabela acima no que se refere à formação profissional a maior parte dos nossos professores já têm nível superior ou estão cursando.

**Tabela 11: Número de Professores concursado/contratado 2007 – 2015.**

<b>Nº DE PROFESSORES</b>					
<b>ANO</b>	<b>CONCURSADO</b>	<b>CONTRATADO</b>	<b>TOTAL</b>	<b>PERCENTUAL (%)</b>	
				<b>CONCURSADO</b>	<b>CONTRATADO</b>
2015	60	50	110	60,00	40,00
2014	-	-	--	--	--
2013	71	75	146	48,6301	51,36986301
2012	44	58	102	43,1373	56,8627451
2011	39	47	86	45,3488	54,65116279
2010	56	37	93	60,2151	39,78494624
2009	41	29	70	58,5714	41,42857143

SEMED Jacaré dos Homens

Um aspecto que preocupa é o número de contratados, desde total acima exposto chega até 55% do quadro que não são efetivos, mas, o município encontra-se em período de organização para concurso público para sanar toda carência tanto de docentes como de pessoal de apoio administrativo como demonstra a tabela abaixo.

**Tabela 12: Quadro de Carência Secretaria de Educação de Jacaré dos Homens/Alagoas**

<b>CARGO/ESCOLA</b>	<b>Castro Alves</b>	<b>Consuelo</b>	<b>Ezequias</b>	<b>Ivanir Silva</b>	<b>José Alencar</b>	<b>Pedro Abílio</b>	<b>Pedro Oliveira</b>	<b>Totais</b>
Aux. Admin. Educa	01	02	01	01	---	01	01	07
Assist. Admin.	---	---	---	---	---	01	01	02
Motorista Escolar "D"	---	---	---	---	---	02	---	02
Professor 1º/5º	---	---	01	---	---	02	---	03
Professor Artes	---	---	---	---	---	01	---	01
Professor Educ. Física	---	---	---	---	---	02	---	02
Professor Ciências	---	---	---	---	---	01	---	01
Professor Geografia	---	---	---	---	---	01	---	01
Professor História	---	---	---	---	---	01	---	01
Professor Inglês	---	---	---	---	---	01	---	01
Professor Matemática	---	---	---	---	---	02	---	02
Professor Português	---	---	---	---	---	02	---	02
Secretário Escolar	---	---	---	---	---	01	01	02
Vigilante	01	01	01	---	01	01	01	06
<b>TOTAIS</b>	<b>02</b>	<b>03</b>	<b>03</b>	<b>01</b>	<b>01</b>	<b>19</b>	<b>04</b>	<b>33</b>

SEMED Jacaré dos Homens

Além desta real perspectiva trabalhamos em Jacaré dos Homens na atualidade de algumas iniciativas, tais como: formações do Plano Nacional pela Alfabetização na Idade Certa- PNAIC.

Nesse sentido, o desenvolvimento das atividades pedagógicas voltadas à educação do município de Jacaré dos Homens reúnem esforços coletivos no intuito de valorizar a compreensão e aceitação do princípio de um processo de emancipação coletiva. Sendo assim, a gestão democrática é vista dentro dos mecanismos legais regida principalmente no que diz LDB 9394/96:

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I – participação dos profissionais da educação na elaboração

do projeto pedagógico da escola;

II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares

públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Estamos tentando atualizar o Plano de Cargo, Carreira e remuneração dos profissionais da educação escolar pública da rede municipal e o Estatuto do Magistério Público de Jacaré dos Homens, tendo em vista que a ultima atualização foi em 2009 de acordo com a Lei Municipal de N° 325 de 15 de dezembro de 2009.

## 5. GESTÃO E FINANCIAMENTO

Segundo dados disponíveis no site do tesouro nacional transferências constitucionais o município tem recebido repasses de recursos do FUNDEB, conforme mostra a tabela abaixo:

**Tabela 13:** Entrada de recurso do FUNDEB dos 40% e 60% - 2007 -2013.

ANO	VALOR TRANSFERIDO FNDE
2007	851.628,84
2008	1.118.281,82
2009	1.414.017,90
2010	1.503.056,52
2011	2.048.795,70
2012	2.125.734,87
2013	2.196.966,82

Fonte: Tesouro Nacional - Consulta a Transferências Constitucionais Municípios



**Tabela 14- Evolução – Valorização do magistério**

Grade de Vencimento			Jornada de Trabalho- 25horas		
Cargo Professor					
Classe					
Níveis	A		I		
III- Mestrado/Doutorado	R\$ 977,08		R\$ 1.144,80		
II-Especialização	R\$ 888,25		R\$ 1.040,73		
I-Licenciatura Plena	R\$ 807,50		R\$ 946,11		
Magistério	R\$ 646,00		R\$ 756,89		

Grade de Vencimento			Jornada de Trabalho- 40horas		
Cargo Professor					
Classe					
Níveis	A		I		
III- Mestrado/Doutorado	R\$ 1.563,32		R\$ 1.831,68		
II-Especialização	R\$ 1.421,20		R\$ 1.665,16		
I-Licenciatura Plena	R\$ 1.292,00		R\$ 1.513,78		
Magistério	R\$ 1.033,60		R\$ 1.211,03		

Fonte: SEMED JH

Existe uma porcentagem entre as classes que é de 2% e entre níveis especiais de 25%. No Município de Jacaré dos Homens, existe o Conselho do FUNDEB que foi criado em 1997, o qual atua em sua função principal que segundo o art. 24 da Lei nº 11.494/2007, é proceder ao acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito da esfera municipal.

Encontra-se também em processo de instituição do Conselho Municipal de Educação, para agir em parceria com os outros conselhos existentes para melhor acompanhamento da estruturação da educação do município.

## **6. ACOMPANHAMENTO/ MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PME**

O documento final do Plano Municipal de Educação de Jacaré dos Homens, conservando o princípio da participação democrática, constituiu-se um momento ímpar, no qual segmentos das esferas pública e privada, bem como a comunidade civil e organizada do município, definirão os caminhos da educação do município para os próximos dez anos, após sua aprovação.

Uma ação, cujo processo percorreu os seguintes passos: levantamento diagnóstico da situação educacional do município, análise dessa realidade e definição de metas e estratégias do PME com a sociedade, consolidação do texto base sobre as políticas educacionais para o

município, culminando como mini conferências com grupos de estudo e I Conferência Municipal de Educação aberta para toda sociedade.

De forma articulada com o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Estadual de Educação (PEE) e em consonância com a Constituição Federal de 1988, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, o PME responde as expectativas e especificidades da educação para atender aos anseios da comunidade Jacaraense. Uma realidade que, tendo em vista a adequação às constantes mudanças sofridas pela sociedade, precisa ser considerada. Nesse contexto, faz-se necessário criar mecanismos de acompanhamento e avaliação da implementação do mesmo, assegurando que prioridades sejam respeitadas, atingindo as metas estabelecidos através da análise de resultados e redirecionamento de estratégias e execução.

De acordo com determinação prevista em legislação afim, o Fórum Municipal de Educação, por meio de seus membros e comissões instituídas, acompanhará e avaliará o PME após sua aprovação. É importante ressaltar que o respectivo órgão contará com o apoio e assessoramento técnico e financeiro da Secretaria Municipal de Educação. A Comissão trabalhará na implantação do PME, registrando, sistematizando e analisando, constantemente, o desenvolvimento das ações, operacionalizando as metas estabelecidas e realizando avaliações com levantamentos periódicos dos resultados alcançados e replanejamento de novas ações. Para que a sociedade civil possa acompanhar a execução e a avaliação do PME, serão realizadas, de dois em dois anos, encontros com o objetivo de promover balanços dos resultados alcançados, garantindo o princípio da participação e o exercício da democracia.

Extraordinariamente, a primeira revisão deverá ser realizada dois (02) anos após a aprovação do Plano Nacional de Educação, tendo em vista a sua melhor atualização e articulação como o mesmo, bem com a participação da sociedade civil e organizada, numa tentativa de correção do longo período entre a sua elaboração e aprovação pela Câmara Municipal.

## Referencias

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

\_\_\_\_\_, Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal nº 8069/90.

\_\_\_\_\_, **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996.

\_\_\_\_\_, MEC. **Ideb**, 2011. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br>>. Acesso em 14 de setembro de 2013.

\_\_\_\_\_, MEC. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana**. Brasília, DF, 2004.

\_\_\_\_\_, MEC. **Plano Decenal de Educação para Todos – Brasília: MEC, 1993 – versão acrescida**.

\_\_\_\_\_, MEC/INEP - **Censo da Educação Básica INEP/MEC, 2010**.

\_\_\_\_\_, MEC. **Parecer CNE/CEB nº 7/2010, aprovado em 7 de abril de 2010**. Disponível em <

[portal.mec.gov.br/](http://portal.mec.gov.br/)>. Acesso em 02 outubro de 2014.

<http://pne.mec.gov.br/alinhando-os-planos-de-educacao>

CÂMARA, Municipal de Jacaré dos Homens. **Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990**. Jacaré dos Homens, AL:

\_\_\_\_\_, Municipal de Jacaré dos Homens. **Lei Complementar nº 325/2009: Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério da Administração Pública Direta do Município de Jacaré dos Homens-AL, e dá outras providências**.

CRUZ, Priscila & MONTEIRO, Luciano. **Anuário Brasileiro de Educação Básica**. São Paulo, SP:

Moderna, 2013.

PEE/AL. **Plano Estadual de Educação**. Lei Estadual nº 6.757/2006.

PNE. **Plano Nacional de Educação**. Lei Federal nº 13.005/2014.

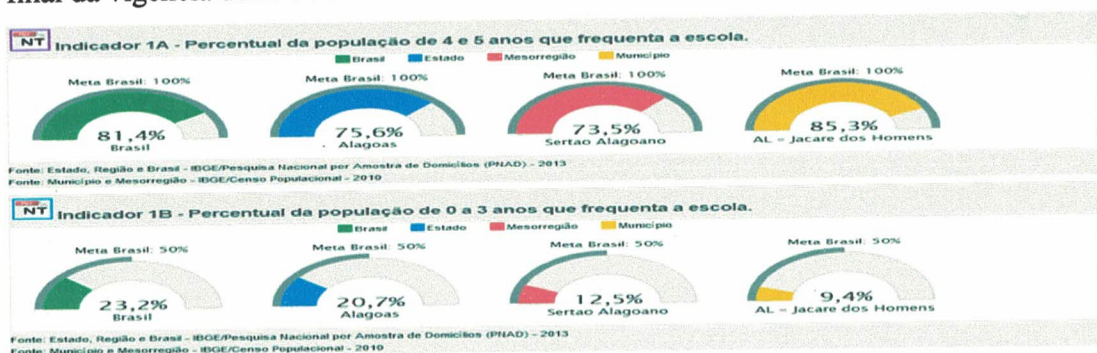
**Socioeconômicos**. Disponível em <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em 10 de setembro de 2014.

**ANEXOS**

## METAS E ESTRATÉGIAS

### METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME DE JACARÉ DOS HOMENS, DECÊNIO 2015-2025.

**META 1:** Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o prazo final da vigência deste PME.



#### Estratégias:

- 1.1 - Construir em regime de colaboração com a União, escolas, visando a expansão da rede pública da educação infantil, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
- 1.2- Garantir em regime de colaboração com a União, que ao final da vigência deste PME, todas as crianças de 0 a 5 anos, estejam frequentando as creches e pré-escolas desta municipalidade;
- 1.3- Realizar periodicamente, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- 1.4 - cumprir, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

**1.5** - Contribuir em regime de colaboração, com a manutenção e ampliação, respeitando as normas de acessibilidade, Programa Nacional de Construção de escolas, bem como a aquisição de equipamentos mobiliários, parquinho infantil, jogos e brinquedos pedagógicos, objetivando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil;

**1.6**- Aplicar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes

1.6-Participar em regime de colaboração com a União da articulação par a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas, como entidades beneficentes de Assistência Social na área de Educação, com a expansão do acesso à rede escolar pública.

#### **1.7- VETADO**

**1.8** –Promover e estimular em regime de colaboração a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

**1.9** -Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

**1.10** - Articular o atendimento das populações do campo na educação infantil, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessa comunidades, garantido consulta prévia e informada;

**1.11** - Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

**1.12** - Apoiar a prática, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

**1.13**- Preservar as especificidades da educação infantil na organização da rede escolar, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental

**1.14** - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, e colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

**1.15**-Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 03 (três) anos;

**1.16**-Participar em regime de colaboração com a União, da realização e publicação, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

**1.17** – Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

**1.18** - Realizar até 2018, concurso público para profissionais da Educação Infantil, objetivando assegurar a continuidade do atendimento à Educação Infantil;

**1.19**- Elaborar de forma democrática o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, para a organização do trabalho na Educação Infantil, até o terceiro ano de vigência do PME.

**1.20**- Garantir o cumprimento da Lei 12.796/2013 que determina o atendimento à criança de, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 07 (sete) horas para a jornada integral, com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

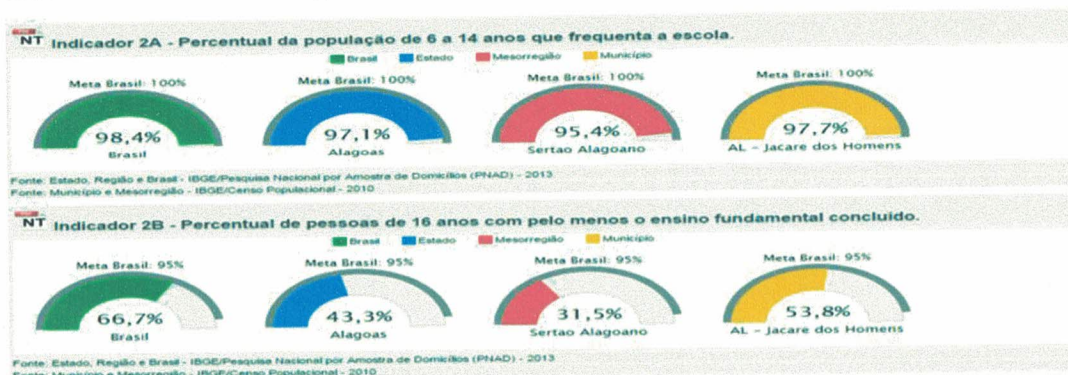
**1.21**- VETADO;

**1.22-** Elaborar a Proposta Pedagógica em consonância com Diretrizes Curriculares Nacionais para a organização do trabalho pedagógico na Educação Infantil, a fim de garantir o vínculo com o ensino fundamental, até o segundo ano de vigência desse plano;

**1.23-** Manter e ampliar a alimentação escolar com valores nutricionais e de qualidade para as crianças atendidas na Educação Infantil supervisionado por nutricionista;

### 1.24- VETADO.

**Meta 2:** Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o nono ano de vigência deste PME.



### Estratégias:

**2.1-** Colaborar com o Ministério da Educação para que até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME, seja elaborado e encaminhado ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;

**2.2-** Elaborar e assegurar no Projeto Político Pedagógico das escolas mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental,

**2.3 -** Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em



colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

**2.4** - Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

**2.5**- Utilizar tecnologias pedagógicas disponibilizadas pelo MEC, que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;

**2.6** - Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

**2.7**- Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

**2.8**- Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

**2.9** - Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, nas próprias comunidades e garantir transporte escolar para os alunos dos anos finais;

**2.10**- Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

**2.11** - Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

**2.12-** promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional;

**2.13- VETADO;**

**2.14- VETADO;**

**2.15 – VETADO;**

**2.16 -** Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos estudantes que passem por situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos(as) estudantes, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

**2.17 –** Apoiar em regime de colaboração a realização das Formações Continuadas com base na Lei 10.639/2003, para professores/as e agentes educacionais da rede de ensino;

**2.18-** Disseminar o material didático e paradidático produzido pelo Estado, das Diretrizes Curriculares Nacional para a Educação Étnico-Raciais;

**2.19 –** Apoiar a implantação e a implementação das Diretrizes Curriculares da Educação das Relações Étnico- Raciais e para o Ensino de História, Cultura Afro-brasileira, eafro alagoana ;

**2.20 –** Garantir nos currículos escolares, conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira, e desenvolver ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas, diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

**2.21–**Assegurar, em regime de colaboração com a União, a construção e reformas de escolas, aquisição de mobiliários e equipamentos para atender a demanda de alunos do ensino fundamental;

**2.22- VETADO;**

**2.23 -** Implantar e implementar programas de acompanhamento e avaliação que permita a melhoria do nível de aprendizagem dos alunos;

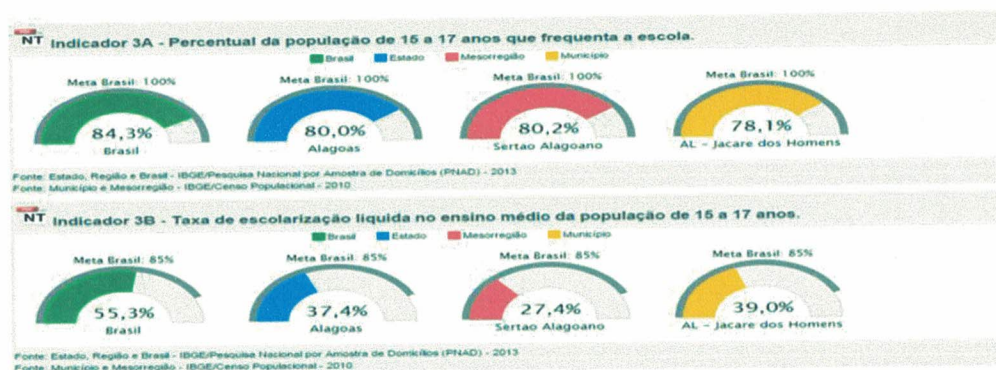
**2.24–**Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de transferência de renda identificando motivos de

ausência e baixa frequência e garantir em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem;

**2.25** – Aderir ao programa nacional de construção e aquisição de equipamentos para a escola do campo, bem como, material didático e de formação de professores para a educação do campo, especialmente às classes multisseriadas.

**2.26**- Apoiar em regime de colaboração, a implantação programas e ações de correção de fluxo do ensino médio, por meio do acompanhamento individualizado do (a) estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

**Meta 3:** Contribuir com a Universalização, do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevação da taxa líquida de matrículas no ensino médio conforme estabelecido no Plano Estadual de Educação.



### Estratégias:

**3.1 – VETADO;**

**3.2 - VETADO;**

**3.3- VETADO;**

**3.4-** Apoiar em regime de colaboração, a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, integrada ao currículo escolar;

**3.5- VETADO;**

**3.6- VETADO;**

**3.7-** Apoiar conforme estabelecido no Plano Estadual para fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência;

**3.8** - Colaborar para o fortalecimento do acompanhamento e do monitoramento do acesso e da permanência dos (as) jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

**3.9** - Apoiar o Estado, na busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

**3.10- VETADO;**

**3.11- VETADO;**

**3.12- VETADO;**

**3.13-** Colaborar com a implementação de políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

**3.14- VETADO;**

**3.15- VETADO;**

**3.16–** Apoiar em parceria com o Estado políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito contra travestis e transexuais, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

**3.17- VETADO;**

**3.18- VETADO;**

**3.19- VETADO;**

**3.20 –** Apoiar prêmios de práticas e iniciativas, concursos e campanhas e outros eventos que promovam o respeito e o reconhecimento da diversidade sexual e de expressões e identidades de gênero.

**3.21- VETADO;**

**3.22- VETADO;**

**Meta 4:** Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), preferencialmente na

rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.



### Estratégias:

**4.1-**Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007;

**4.2-**Promover em Regime de Colaboração com a Estado e União, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

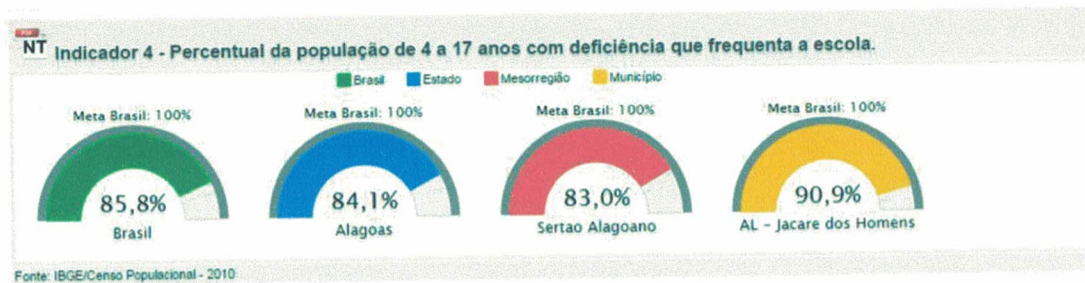
**4.3-** Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;

**4.4-**(Estimular) Promover com regime de colaboração com a união e estado a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

- 4.5-** Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistida, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;
- 4.6-** Incentivar a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;
- 4.7-** Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
- 4.8-** Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;
- 4.9-** Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.10-** Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

- 4.11-** Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;
- 4.12-** Criar e Fomentar as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;
- 4.13-** Definir, até o terceiro de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.14-** Promover, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;
- 4.15-** Incentivar com regime de colaboração com o estados e União a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.16-** Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino.

**Meta 5:** Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3o(terceiro) ano do ensino fundamental.



### Estratégias:

**5.1** - Assegurar na Proposta Pedagógica os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

**5.2**- Aplicar instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano,( Provinha Brasil e Ana ) bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

**5.3** - Selecionar, divulgar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

**5.4** - Estimular a utilização de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

**5.5**- Apoiar e estimular a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos para desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem a identidade cultural das crianças do campo;

**5.6** – Estimular a formação inicial e promover a formação continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas



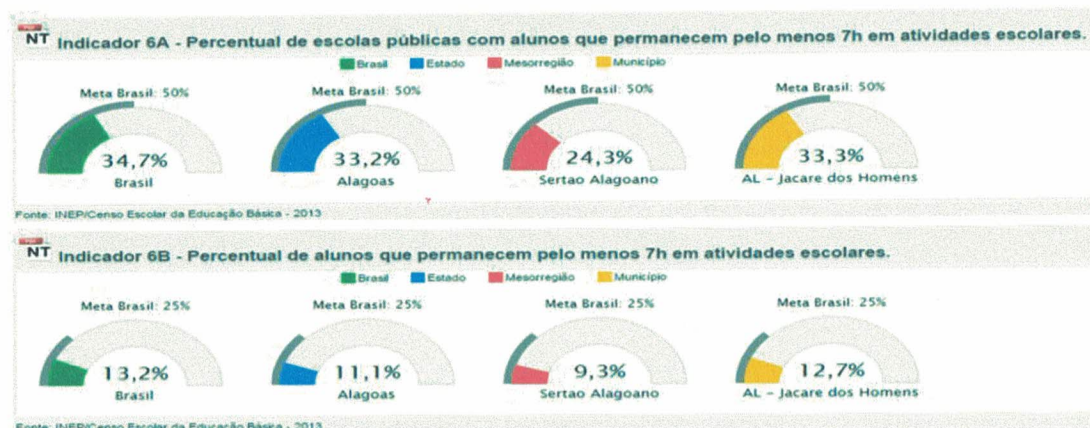
pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

**5.7-** Apoiar em regime de colaboração, a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

**5.8-** Promover em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura a formação de leitores e o aperfeiçoamento de professores e bibliotecários, para atuarem como mediadores do processo de leitura das crianças do Ciclo de Alfabetização do ensino fundamental;

### 5.9 - VETADO.

**Meta 6:** Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 20% (vinte por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 10% (dez por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica, até o final da vigência do PME.



### Estratégias:

**6.1-** Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

- 6.2-** Aderir em regime de colaboração com Estado e União ao Programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;
- 6.3-** Aderir em regime de colaboração com Estado e União ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
- 6.4-** Promover a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, biblioteca, quadra de esporte;
- 6.5-** Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculada ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
- 6.6 -** Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
- 6.7-** Atender e ampliar às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;
- 6.8 -** Garantir em parceria com a união a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
- 6.9 -** Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;

**6.10-** Ampliar em regime de colaboração com a União, o atendimento aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

**6.11– VETADO;**

**6.12-** Adotar através de edital medidas de seleção e contratação de recursos humanos que será direcionado ao acompanhamento aos estudantes de tempo integral;

**6.13-** garantir em parceria com a união alimentação escolar que contemple a necessidade nutricional diária dos estudantes que permanecem na escola de tempo integral.

**Meta 7:** Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	5,2	5,5	5,7	6,0
ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	4,7	5,0	5,2	5,5
ENSINO MÉDIO	4,3	4,7	5,0	5,2

### **Estratégias:**

**7.1 –** Implantar e programar, mediante pactuação inter federativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

### **7.2-Assegurar que:**

**a)** no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

**b)** no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e

objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

**7.3** - Aperfeiçoar a aplicabilidade, em regime de colaboração entre a União e o Estado, os indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

**7.4** - Desenvolver processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração e implementação do PPP para a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

**7.5** – Intensificar orientações, e monitorar a aplicabilidade dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE interativo) ou outro Programa equivalente, além de acompanhar a execução das ações nas escolas de Educação Básica;

**7.6-** atualizar, executar e monitorar em regime de colaboração com a união os planos de ações articuladas ( PAR) dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

**7.7** – Orientar e monitorar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando a rede de ensino com IDEB abaixo da média nacional;

**7.8**– Incentivar a participação das escolas nos processos de avaliação da qualidade da Educação Básica e aplicar os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, utilizando os resultados das avaliações nacionais na rede de ensino, para a melhoria das práticas pedagógicas;

**7.9-** Estimular a aplicação dos indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

**7.10** - Orientar e monitorar as políticas da rede de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, visando diminuir a diferença entre as escolas com os menores índices e a média

municipal, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME;

**7.11-** Acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, planejando, a partir dos resultados, estratégias metodológicas que assegurem a ampliação do nível de qualidade de ensino, garantindo a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos/as estudantes, a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.

**7.12-** Aderir a programas de tecnologias educacionais para a Educação Infantil, e fomentar as tecnologias para o Ensino Fundamental e Médio, incentivando práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados na rede de ensino em que forem aplicadas.

**7.13-** Garantir em regime de colaboração, transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

**7.14-** Apoiar o desenvolvimento de pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

**7.15-** Universalizar, até o nono ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

**7.16-** Apoiar e monitorar técnico e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

**7.17**—Aderir e implantar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

**7.18** - Assegurar, em parceria a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantindo o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos, a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, a acessibilidade às pessoas com deficiência;

**7.19** - Fomentar adesão, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

**7.20**- Adquirir em regime de colaboração, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

**7.21**- assegurar a utilização como referência, os parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da Educação Básica, divulgados pelo MEC em relação à infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.

**7.22** - Informatizar integralmente em regime de colaboração com a União a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação do município, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

**7.23**- garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

**7.24**- Colaborar com políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;, Lei 11.525 de 24 de setembro de 2007;

- 7.25-** Priorizar nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;
- 7.26-** Aperfeiçoar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;
- 7.27 -**Adequar currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondente à respectiva comunidade, e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, adquirindo e distribuindo materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;
- 7.28 -** Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;
- 7.29 -** Mobilizar e articular em regime de colaboração com os programas da área da educação, de âmbito local, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.30 –** participar em regime de colaboração com a universalização, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
- 7.31-** Desenvolver e assegurar a efetivação das ações específicas voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

**7.32**–Buscar, em regime colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, da rede municipal de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, da rede municipal de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

**7.33** – Promover e buscar parcerias com instituições, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem conforme plano municipal do livro e da leitura elaborado até dois anos de vigência deste PME.

**7.34** - Aderir ao Programa Nacional de Formação de professores/as e de estudantes, para promover e consolidar política de preservação da memória municipal, estadual e nacional.

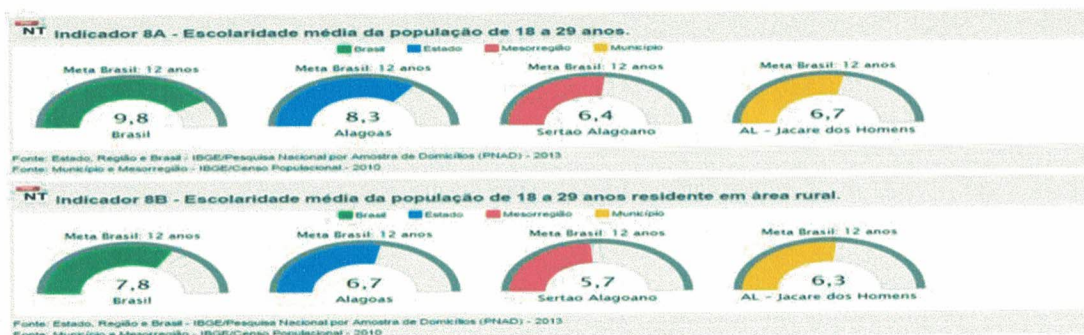
**7.35**- Incentivar e apoiar a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

**7.36** – Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

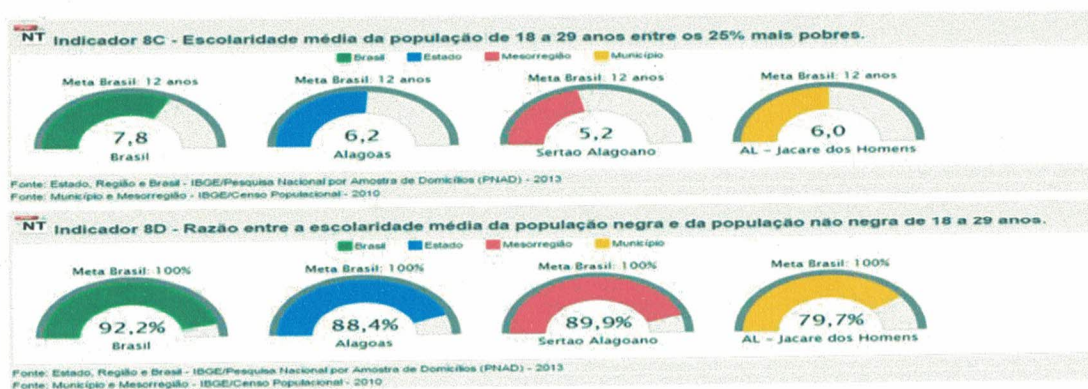
**7.37**- desenvolver pedagogia de alternância aos povos do campo e quilombolas em todos os níveis e etapas na modalidade de ensino;

**7.38** – elaborar planejamento para implantar e implementar na rede municipal de ensino as diretrizes curriculares nacionais para educação quilombola.

**Meta 8:** Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.



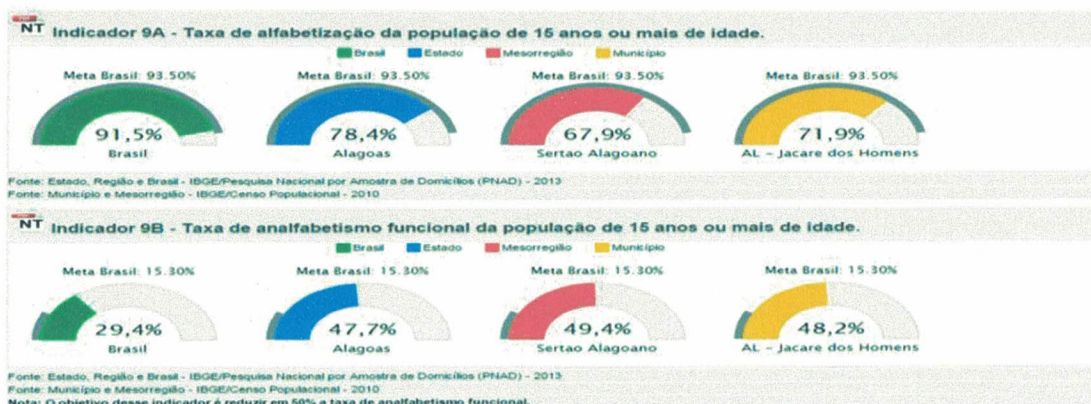




## Estratégias:

- 8.1- Fomentar a institucionalização de programas e desenvolver tecnologias para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
- 8.2- Incentivar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
- 8.3- Buscar parcerias para oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública;
- 8.4- Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específica para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;
- 8.5- Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;
- 8.6- Associar sempre que possível, ao ensino fundamental para jovens e adultos a oferta de cursos básicos técnico-profissionais incentivando o seu aproveitamento nos cursos presenciais.

**Meta 9:** Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 90,0% (noventa por cento), minimizar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional, até o final da vigência deste PME.



## Estratégias:

**9.1** - Apoiar os benefícios adicionais no Programa nacional de transferência de renda para jovens, adultos/as e idosos/as que frequentarem cursos de Alfabetização.

**9.2** - Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos (EJA) a todos (as) que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria

**9.3**- Em parceria com outras secretarias realizar diagnóstico dos jovens, adultos e idosos (as) com Ensino Fundamental e Médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na EJA.

**9.4**- Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

**9.5**- Apoiar através de regime de colaboração com Estado e União, uma avaliação por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

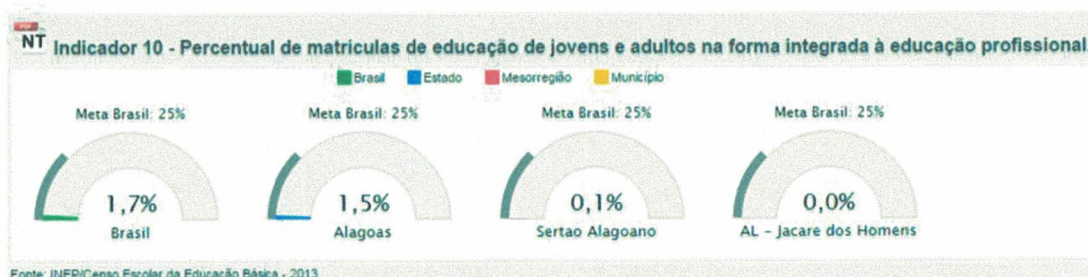
**9.6**- Possibilitar as ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde.

**9.7**- Incentivar mecanismos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

**9.8**- Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de minimização do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas

de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

**Meta 10:** Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de EJA, no ensino fundamental, na forma de regime de colaboração integrada à educação profissional.



### Estratégias:

**10.1-** Apoiar a implementação do programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial;

**10.2-** Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

**10.3 -** Contribuir com a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades da população do campo e quilombolas.

**10.4-** Criar oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

**10.5-** Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

**10.6-** Fomentar em regime de colaboração com o Estado e união a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes da rede pública que atua na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

**10.7-** Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com

apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

#### **10.8- VETADO.**

**Meta 11:** Colaborar para triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

#### Estratégias

**11.1-** Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais e municipais de ensino;

**11.2-** Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

**11.3-** Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

**11.4-** ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

**11.5-** Estimular a ampliação da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

**11.6-** Incentivar a expansão do atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo, de acordo com os seus interesses e necessidades;

**11.7-** Incentivar a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

**11.8-** Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas.

**Meta 12:** elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% ( trinta e três por cento ) da população de 18 ( dezoito) a 24 ( vinte quatro) das anos, assegurada a quantidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% ( quarenta por cento) das novas matrículas, no seguimento público.

**Estratégias:**

**12.1-** buscar em parceria com instituições estaduais e federais a oferta de vagas para educação superior.

**12.2-** fomentar a oferta de educação superior pública prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de carência, bem como para atender ao déficit de profissionais em área específicas.

**12.3-** fomentar estudos e pesquisa que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município.

**12.4-** ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

**12.5-** ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior.

**Meta 13:** Elevar a qualidade da Educação Superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de Educação Superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores.

**Estratégias:**

**13.1-** incentivar a participação de nossos estudantes do Ensino Superior a Exame Nacional de Desempenho de Estudantes-ENADE

**13.2-** apoiar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, a fim de atender nossos estudantes que saem do ensino médio.

**13.3-** incentivar formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação, se possível, com ensino superior, através de programas do Governo Estadual e Federal.

**Meta 14:** Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores.

**Estratégias:**

**14.1-** Identificar demandas para oferta de cursos de pós-graduação, lato sensu, no sentido de atender as demandas dos professores da educação básica que atuam na rede municipal;

**14.2-** estimular ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais favorecer o acesso da população do campo em programas de pós-graduação;

**14.3-** estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em especial, por área de atuação;

**14.4-** Aprimorar o acompanhamento do professor iniciante, pela equipe gestora da unidade escolar a fim de fundamentar, com base em avaliação de desempenho documentada, a decisão pela efetivação ou não do professor ao final do estágio probatório.

**Meta 15:** Possibilitar, em regime de colaboração com a União e o Estado, o de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam até o final deste Plano Municipal (PME).

**Estratégias:**

**15.1-** aderir à política nacional de formação dos profissionais da educação, de forma, a garantir que todos os professores (as) da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam;

**15.2-** contribuir com a divulgação da plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação;

**15.3-** Continuar atuando, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas do Município, e defina obrigações recíprocas entre os participantes;

**15.4-** Firmar parcerias com as instituições de Ensino Superior, públicas e privadas a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

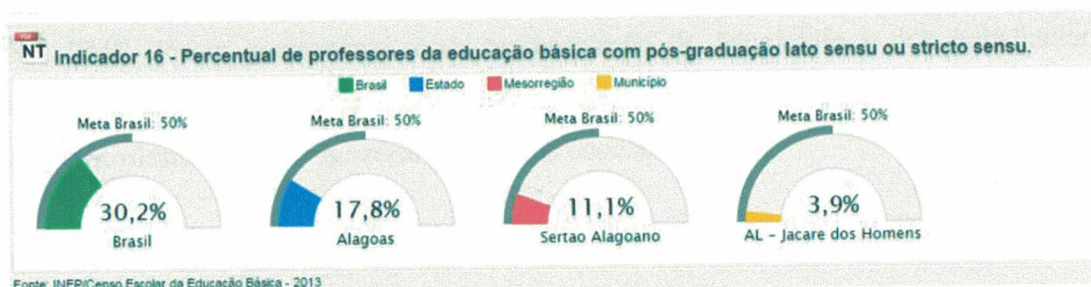
**15.5-** Implantar com regime de colaboração com Estado e União programas específico para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial como formações continuadas realizadas em parceria com instituições de Ensino Superior.

**15.6-** Apoiar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

**15.7-** Firmar parcerias com instituições de Ensino de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

**15.8-** Implantar, no prazo de 2 (dois) anos de vigência desta Lei, política municipal de formação continuada para os (as) profissionais da educação construída em regime de colaboração entre os entes federais;

**Meta 16:** formar em regime de colaboração com Estado e União, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações da rede Municipal de Ensino.



### Estratégias:

**16.1-** buscar, junto a União, programa de formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;

**16.2-** buscar, junto a União e ao Estado, programa de estudos para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

**16.3-** aderir política nacional de formação de professores e professoras da educação básica e demais profissionais da educação, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

**16.4-** Incentivar os docentes para que até o término de vigência deste PME 50% dos professores da rede estejam pós-graduados;

**16.5-** Incentivar os não docentes para que até o término de vigência deste PME participem de formação na sua área.

adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

**18.4-**assegurar, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do município, licenças remuneradas e incentivas para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

**18.5-**realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

**18.6-** considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

**18.7- VETADO;**

**18.8-** instituir e estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação municipal, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

**Meta 19:** assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

**Estratégias:**

**19.1-**acompanhar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

**19.2-** aderir e fomentar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados a estrutura física adequada para atender a demanda do município tais como: espaço físico adequado,



equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

**19.3-** constituir e apoiar Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação; havendo avaliação do plano a cada 2 ( dois) anos, após o início de sua vigência.

**19.4-** Apoiar em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, em articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

**19.5-** estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros.

**19.6-** estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

**19.7-** manter e melhorar os processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

**19.8-** estimular a participação dos profissionais de educação em programas de formação de diretores e gestores escolares, através de escolha por competência, prova, indicação direta e uma eleição de acordo com a demanda e necessidade do município.

**19.9-** Realizar, até o final do segundo ano de vigência do PME, avaliação direta para diretores e diretoras de escola.

**Meta 20:** acompanhar a ampliação e aplicabilidade do investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5o (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

**Estratégias:**

**20.1-** garantir a aplicabilidade das fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das